

PORTARIA Nº 439, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece normas para a solicitação, análise e designação de profissional de apoio escolar (monitor de educação especial) para estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista, matriculados nas escolas da rede pública municipal de Barra de São Francisco, em caso de comprovada necessidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A **Lei Federal nº 9.394/1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O **Decreto Federal nº 7.611/2011**, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;
- A **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A **Lei Federal nº 13.146/2015**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- A **Lei Complementar Municipal nº 15, de 21 de março de 2022**, que cria o cargo de Monitor de Educação Especial no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e critérios para a solicitação, análise e designação de profissional de apoio escolar (Monitor de Educação Especial) para estudantes com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais e Condutas Típicas de Síndrome ou Transtorno do Espectro Autista matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, mediante **comprovada necessidade**.

Art. 2º A atuação do profissional de apoio escolar (monitor) consistirá no auxílio

ao estudante no que se refere:

I – à promoção da acessibilidade;

II – à atenção aos cuidados pessoais de locomoção, higiene e alimentação;

III – ao acompanhamento da realização das atividades escolares, quando solicitado e nos deslocamentos entre os espaços da unidade escolar.

Parágrafo único. O profissional de apoio **não substitui** o professor regente, **não é responsável pelo planejamento das atividades ou ensino**, nem realiza intervenções pedagógicas ou terapêuticas.

Art. 3º O monitor de educação especial deverá estar disponível para atuar de acordo com a carga horária do aluno, respeitado o limite legal de 40 horas semanais, conforme a Lei Complementar Municipal nº 15/2022.

Parágrafo Único. Nos casos específicos, mediante solicitação do gestor, poderá ser usado o sistema de Banco de Horas, previsto na Lei Complementar Nº 89, de 15 de Março de 2023

Art. 4º Para exercer a função de monitor de educação especial, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 18 anos;

II – Possuir certificado de conclusão de curso de ensino médio, devidamente registrado;

III – Ter experiência mínima de dois anos na área de atendimento a pessoas com deficiência ou curso profissionalizante relacionado, com carga horária mínima de 80 horas.

Art. 5º A solicitação de designação de monitor será formalizada pela unidade escolar e encaminhada à **Gerência de Educação Especial da SEMED**, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício da direção escolar ;

II – Termo de ciência e responsabilidade do responsável legal do estudante onde declara, na qualidade de responsável legal pelo estudante, estar ciente de que o atendimento por monitor de apoio está condicionado à apresentação de documentação comprobatória e à análise da equipe técnica responsável. Estar ciente ainda, de que o processo tramitará internamente, **ficando em andamento e aguardando definição por parte da administração**, conforme critérios técnicos e disponibilidade de recursos. Comprometendo-se a acompanhar o andamento do processo e fornecer todas as informações e documentos necessários sempre que solicitado;

III – Questionário individual do estudante devidamente preenchido ;

IV – Laudo médico atualizado legível, com carimbo e assinatura do profissional responsável, indicando a necessidade de apoio para atividades de vida diária.

§1º - A avaliação será assinada pelo diretor da unidade escolar, pelo pedagogo e pelo responsável legal do aluno, e remetida à SEMED para parecer técnico.

§2º. Após análise da documentação, a equipe intersetorial realizará visita na escola, para observação do aluno “in loco” e preenchimento de relatório e parecer sobre a necessidade.

A **equipe intersetorial** é composta por profissionais de diferentes áreas, que atuam de maneira colaborativa para atender de forma integral as necessidades dos estudantes, promovendo a inclusão e o bem-estar no ambiente escolar. Cada membro da equipe tem um papel fundamental no acompanhamento e desenvolvimento dos alunos, com foco no suporte emocional, psicológico, pedagógico e administrativo.

1. **Psicóloga – Sra. Maria Vitória Blunk:** A psicóloga é responsável por realizar avaliações psicológicas, identificar dificuldades emocionais ou comportamentais que possam impactar o aprendizado dos alunos e fornecer suporte individualizado. Ela também realiza intervenções terapêuticas e orientações para professores e familiares, promovendo um ambiente escolar saudável e acolhedor.
2. **Assistente Social - Sra. Josiane da Fraga Januário Felicíssimo:** A assistente social tem como função identificar e atender as necessidades sociais dos estudantes, especialmente aqueles que enfrentam situações de

vulnerabilidade, atuando diretamente na articulação com famílias, orientando sobre direitos e acesso a serviços sociais, além de colaborar com a equipe escolar para o desenvolvimento de projetos e ações de apoio à comunidade escolar.

3. **Representante da Secretaria de Administração - Sra. Maria Leuzina de Aguiar Dias:** A representante da Secretaria de Administração é responsável por garantir o alinhamento das ações da equipe intersetorial com a gestão administrativa da escola e da rede pública de ensino. Atua também na organização de recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento das ações da equipe, facilitando a comunicação e a execução das políticas administrativas e educacionais.
4. **Representante do Gabinete do Prefeito - Sr. Rhaone Vinícius Teixeira de Souza Profirio:** O representante do Gabinete do Prefeito tem a missão de integrar as ações da escola com as políticas públicas municipais, assegurando o apoio e a implementação de ações que atendam às diretrizes do governo local. Ele facilita a comunicação entre a gestão municipal e a escola, contribuindo para a execução de projetos que atendem a necessidades emergenciais e estruturais.
5. **Representante da Secretaria de Educação - Sr. Welinton Cardoso de Almeida:** A representante da Secretaria de Educação coordena as ações pedagógicas e de inclusão, promovendo o alinhamento das atividades da equipe intersetorial com as políticas educacionais. Ela atua diretamente na integração de estratégias pedagógicas com o suporte emocional e social oferecido pela equipe, garantindo um ambiente inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos alunos.

Objetivo da Equipe Intersetorial

A colaboração entre esses profissionais permite uma abordagem holística no atendimento aos alunos, considerando não apenas as questões pedagógicas, mas também os aspectos emocionais, sociais e administrativos que influenciam o aprendizado. Juntos, buscam soluções eficazes para a superação das dificuldades enfrentadas pelos estudantes, promovendo a inclusão e o bem-estar dentro da comunidade escolar.





Art. 6º O monitor poderá ser designado:

I – Na proporção de **01 (um) profissional para até 03 (tres) estudantes**, quando possível o compartilhamento do apoio;

II – Na proporção de **01 (um) profissional para 01 (um) estudante**, em casos de dependência severa e necessidade de cuidado exclusivo, comprovada em laudo médico.

III - Na ausência de alunos com laudo no turno, em unidade qual o monitor está lotado, a administração poderá, conforme a necessidade, redirecionar esse profissional para atendimento em outra unidade escolar. Essa medida tem como objetivo assegurar o uso eficiente dos recursos humanos disponíveis, garantindo suporte adequado aos estudantes que necessitam de acompanhamento especializado, sem prejuízo às demandas existentes.

Art. 7º A atuação do profissional de apoio escolar será:

I – Integrada às atividades escolares e à rotina do estudante, de acordo com as deficiências laudadas.

II – Avaliada **trimestralmente** pela equipe escolar e pela Gerência de Educação Especial, com participação da família, para analisar a continuidade ou redirecionamento do apoio.

Parágrafo Único. A Gestão Escolar deverá ter atenção especial para o caso em que o estudante atendido não estiver na unidade escolar, por motivo de afastamento provisório. O cuidador deverá ser aproveitado em outra atividade, desde que compatível com as atribuições do cargo de servente, ou no cuidado com outro estudante com deficiência que demandem apoio, garantindo-se, assim, a manutenção da prestação do serviço profissional. Caso o afastamento do estudante com deficiência severamente comprometido seja definitivo, caberá ao dirigente escolar notificar a SEMED, para possível remanejamento do profissional para outra unidade escolar ou mesmo a suspensão do contrato, inexistindo a necessidade do atendimento.

Art. 8º No caso em que não couber a designação do Monitor de Educação Especial ao aluno, e os familiares ou responsáveis pelo estudante dispensar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), a gestão escolar dialogará com os familiares ou responsáveis sobre a função desse tipo de atendimento, informando que se trata da mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes público da Educação Especial.

Parágrafo Único. Em se tratando de recusa definitiva, a família deverá assinar termo de ciência de que o estudante será atendido apenas colaborativamente pelo professor especializado na sala de aula comum, de modo a garantir um ambiente inclusivo e a potencializar o desenvolvimento dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem dos estudantes com deficiência, conforme preconiza a **Lei Federal nº 13.146/2015**,

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Francisco - ES, 19 de Agosto de 2025.



WANDERSON MELGAÇO MACECO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.